PROJETO DE LEI Nº 108/2022, DE 30 de Novembro de 2022

Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de religação de água no Município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. A empresa concessionária de fornecimento de água do Município de Marabá não poderá cobrar taxa de religação, quando a interrupção do fornecimento se der por atraso no pagamento.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica aos casos de interrupção de fornecimento de água quando requerido pelo consumidor ou em outros casos de interrupção do fornecimento não relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 2°. No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento, a concessionária terá que restabelecer o fornecimento, sem qualquer ônus ao consumidor, até seis horas após a quitação do débito correspondente.

Art. 3°. O não cumprimento da presente lei, acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – Multa no valor equivalente a 190 (cento e noventa) UFM Unidades Fiscais do Município, na segunda infração;

Plenário, 30 de Novembro de 2022.

Alecio Stringari
Vereador-CMM-PDT
“O trabalho continua”.

III – multa no valor equivalente a 380 (trezentos e oitenta) UFM Unidades Fiscais do Município , a partir da terceira infração;

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste projeto, serão cobrados por infração.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei quanto aos procedimentos administrativos de recebimento das denúncias e aplicação das sanções previstas.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá,

Plenário, 30 de Novembro de 2022.

Alecio Stringari
Vereador-CMM-PDT
“O trabalho continua”.

J U S T I F I C A T I V A

O fornecimento de água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais. A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água.

O usuário que paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez. Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da Requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Esse é o entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande – MS, que, atendendo um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de água por parte da concessionária Água Guariroba.

Segundo o Juiz Marcelo Ivo de Oliveira daquela Vara, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar.

Plenário, 30 de Novembro de 2022.

Alecio Stringari
Vereador-CMM-PDT
“O trabalho continua”.

Na decisão, o Magistrado assim se pronunciou: "No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte do fornecimento do serviço, entendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e/ou multa)". Cumpre por fim evidenciar que, diversos municípios já possuem tal Lei aprovada, tais como: Goiânia- GO, Deodápolis-GO, Itaporã-MS, Iacri-SP, Mansidão-BA etc.

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água, é medida ilegal, apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores.

Plenário, 30 de Novembro de 2022.

Alecio Stringari
Vereador-CMM-PDT
“O trabalho continua”.